



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 30 de outubro de 2018 - Edição nº 201 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 29 de outubro de 2018

Publicação: Terça-feira, 30 de outubro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
AVISO DE INTIMAÇÃO.....	07
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

ATA Nº 01/18

SESSÃO ESPECIAL

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às dez horas, no Plenário, reuniu-se em Sessão Especial o Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 38 do Regimento Interno desta Corte, sob a presidência do Exm^o. Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos. Presentes os Srs. Conselheiros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral em exercício José Araújo Pinheiro Júnior. O Conselheiro Luciano Nunes Santos declarou aberta a Sessão Especial para a escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Ouvidor, Controlador, Presidentes de 1ª e 2ª Câmaras, Auxiliares junto à Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Controladoria deste Tribunal, e Diretor e Vice-Diretor da Escola de Contas, para o biênio 2019/2020, seguida da respectiva apuração. Em seguida foi autorizada a distribuição das cédulas de votação aos Senhores Conselheiros, a fim de que fosse processada a eleição em escrutínio secreto. Foram colhidos e apurados os votos na seguinte ordem: para o cargo de Presidente foi eleito o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, obtendo a unanimidade de 07 (sete) votos; para o cargo de Vice-Presidente foi eleita a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, obtendo, à unanimidade, 07 (sete) votos; para o cargo de Corregedor Geral foi eleito o Cons. Kleber Dantas Eulálio, obtendo a unanimidade de 07 (sete) votos; para o cargo de Ouvidor foi eleito o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, obtendo a unanimidade de 07 (sete) votos; para o cargo de Controlador foi eleita a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, à unanimidade, com 07 (sete) votos; para o cargo de Presidente da 1ª Câmara foi eleito o Cons. Luciano Nunes Santos, obtendo, à unanimidade, 07 (sete) votos; para o cargo de Presidente da 2ª Câmara foi eleito o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, à unanimidade, com 07 (sete) votos; para o cargo de Auxiliar junto à Presidência foi eleito

o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, obtendo a unanimidade de 07 (sete) votos; para o cargo de Auxiliar junto à Corregedoria foi eleito o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, obtendo, à unanimidade, 07 (sete) votos; para o cargo de Auxiliar junto à Ouvidoria foi eleito o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, obtendo a unanimidade de 07 (sete) votos; para o cargo de Auxiliar junto à Controladoria foi eleito o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, à unanimidade, com 07 (sete) votos; para o cargo de Diretor da Escola de Contas foi eleito o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, obtendo, à unanimidade, 07 (sete) votos; e para o cargo de Vice-Diretor da Escola de Contas foi eleita a Auditora de Controle Externo Maria Valéria Santos Leal, à unanimidade, com 07 (sete) votos. Ao final, foi proclamado o resultado do pleito e concedida a palavra ao Presidente eleito, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, para manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, _____, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador e por mim subscrita.

Luciano Nunes Santos

Presidente da Sessão

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador-Geral em exercício do MPC**

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 977/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017622/2018, Informação nº 331/18 – DGP e Decisão Plenária nº 1.016/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, Matrícula nº 96.649-5, para gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 06 de novembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 1999/2004, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 41 da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
25 de outubro de 2018.**

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 981/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020178/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador Geral LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, Matrícula nº 97.135-9, no período de 04 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do evento 30 anos Constituição Federativa do Brasil – aspectos Financeiros e Controle Externo, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, no dia 05/11/2018, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 982/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 241/2018-DFAM, protocolado sob o nº 020235/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para realizar inspeção, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
VII - DFAM	Francisco das Chagas Braz de Oliveira (matrícula nº 96.874-9)	José de Jesus Cardoso da Cunha (Matrícula nº 97.037-9)	29/10 a 01/11/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
29 de outubro de 2018.**

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 983/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 026/2018 – DFENG protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 020172/2018,

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo elencado a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/11/18 a 01/01/19, podendo ser estendido até nova data, a depender da avaliação de conveniência, conforme Resolução TCE nº 07/2013.

No período indicado o servidor deverá comparecer compulsoriamente ao TCE/PI, uma vez por semana para expediente normal de 06 (seis) horas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
David Beviláqua de Sales Duarte	98310-1	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 984/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019875/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUCAS LEAL COLARES, Matrícula nº 98.240-7, no período de 06 a 10 de novembro do corrente ano, para participar do Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 a 09/11/2018, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 985/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019845/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 10 de novembro do corrente ano, para participarem do II Simpósio Nacional de Ouvidorias – “Os 30 anos da Constituição Cidadã e a evolução dos mecanismos de controle”, que será realizado no período de 08/11/18 a 09/11/18 na cidade de Manaus/AM, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

NOME	MATRICULA
Luis Batista de Sousa Júnior	98.256-3
Ramon Patrese Veloso e Silva	98.397-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 986/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 019577/2018 e a informação nº 336/2018 – DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 02.067-2, no período de **24/10 a 26/10/2018 (03 dias)**, concedidas através da Portaria nº 474/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **05/11 a 07/11/18 (03 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 987/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019329/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionadas no período de 02 a 08 de dezembro do corrente ano, para participarem da Semana de Licitações e Contratos Avançado, que será realizado no período de 03/12 a 07/12/18 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	MATRICULA
Breno Vieira Sindeuax Neto	98.340-3
Eudo Ferreira Cabral Júnior	98.229-6
Fames Borges Mendes	98.222-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 988/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018476/2018, na Informação nº 315/2018–DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 261/2018,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMUNDA FARIAS DA SILVA**, Matrícula nº 02063-00, Técnica de Controle Externo, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 31/08/2018, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 989/18

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Despacho (Peças 21 e 22) do Processo TC/ nº 016998/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 840/18, no sentido de modificar a data do afastamento das servidoras CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, Matrícula nº 98.288-1 e LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Matrícula nº 97.690-3, para o período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, em face de adiamento por parte da Empresa promotora do evento, para participarem do Seminário de Concurso Público, que será realizado na cidade de Salvador/BA, nos dias 26 e 27/11/18, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 990/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020005/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, Matrícula nº 97.848-5, no período de **11 a 15/11/2018**, para participar do 3º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 12 a 14/11/2018 na

cidade de Recife/PE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 991/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019664/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 27/11 a 01/12 do corrente ano, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 28 a 30/11/18, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

Processo TC/019419/2018

AVISO DE INTIMAÇÃO

Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Barras, exercício 2014.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Advogada: **Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima a Advogada **Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Srs. Luís Renato de Carvalho Dias, Luís Ferreira do Nascimento, Cláudio César dos Santos e Silva e Antônio Carlos de Sousa Melo, que figuram como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito.

#CONTROLE SOCIAL:

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL
DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e fiscalize!

www.tce.pi.gov.br/portalcidadania



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO: TC/003047/2016

ACÓRDÃO Nº 1.568/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**GESTOR:** CELSO NUNES AMORIM (01/01 – 31/12/2016)**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**ADVOGADO:** ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI nº 14/77**EMENTA:** CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 2.000 UFR-PI em razão das falhas apuradas nas contas de gestão da prefeitura. Determinação ao Prefeito atual de Queimada Nova. Aplicação de multa ao gestor no valor de 580 UFR-PI, em razão do atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiui a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39), em razão das seguintes falhas: *a) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: combustível (R\$ 194.418,27); construção de quadra escolar (R\$ 260.898,44); locação de veículos (R\$ 390.010,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93; b) Contratos e licitações de exercícios anteriores: valor de R\$ 260.898,44 empenhado e pago (construção de quadra escolar) com base em contrato com vigência expirada (inobservância ao art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93); c) Acumulação ilegal de cargos públicos.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e

art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Celso Nunes Amorim, em razão das falhas apuradas nas contas de gestão da prefeitura**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à acumulação de cargos dos servidores municipais em desrespeito ao art. 37, inciso XVI, CF, pela **determinação ao Prefeito atual de Queimada Nova**, para que promova a notificação dos servidores que acumulam cargo ilegalmente (item 2.2.1.3 do voto da relatora – peça nº 39) para que os mesmos exerçam o direito de opção quanto aos cargos que ocupam, observando o devido procedimento administrativo, atentando também para a compatibilidade de horário, e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em razão do atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas (conforme explicitado no item 2.1.2 do voto da relatora) e em consonância com o voto da Relatora (Peça 39) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (Peça 40), pela **aplicação de multa ao gestor Sr. Celso Nunes Amorim** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **580 UFR-PI**, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno do TCE/PI, e nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014) .

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018682/2016**ACÓRDÃO Nº 1.569/2018**

APENSADO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC/003047/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - OMISSÃO DO REPRESENTADO A RESPEITO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR MEIO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**UNIDADE GESTORA:** P. M. QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO 2016**REPRESENTANTE:** RAIMUNDO JÚLIO COELHO (PREFEITO ELEITO 2017-2020)**REPRESENTADO:** CELSO NUNES AMORIM (PREFEITO 2016)**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**ADVOGADO:** ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO DO REPRESENTADO A RESPEITO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À EQUIPE DE TRANSIÇÃO. DENUNCIA COM O MESMO OBJETO JÁ JULGADA E TRANSITADA EM JULGADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Diante da existência de processo de Denúncia já transitado em julgado, cujo objeto abrange o do processo de Representação, este merece ser extinto sem resolução de mérito, em razão da coisa julgada sobre o tema em questão.

SUMÁRIO: Representação TC/018682/2016 em face da P. M. de Queimada Nova, exercício 2016. Extinção sem resolução de mérito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), a análise do contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), nos autos do processo TC/003047/2016, considerando a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o parecer Ministerial, com fulcro no exposto no item 2.2.1.4.2 “a”, do voto da relatora (peça 39), pela **extinção sem resolução de mérito**, em razão da **coisa julgada** acerca do objeto em questão, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão nº 21/2018 nos autos da Denúncia TC/019691/2016, cujo objeto contém o da presente **Representação TC/018682/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no

momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013897/2016**ACÓRDÃO Nº 1.570/2018**

APENSADA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC/003047/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO**UNIDADE GESTORA:** P. M. QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO 2016**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**REPRESENTADO:** CELSO NUNES AMORIM (PREFEITO 2016)**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**ADVOGADO:** ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011.

É dever dos entes e órgãos públicos garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da internet, conforme estabelece a Lei nº 12.527, de novembro de 2011, regulamentada nesta Corte de Contas pela Instrução Normativa nº 03/2015.

SUMÁRIO: Representação em face da P. M. de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.

PROCESSO: TC/003047/2016

ACÓRDÃO Nº 1.571/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS* proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Celso Nunes Amorim, Prefeito Municipal de Queimada Nova, diante do descumprimento dos comandos normativos importantes à fiscalização da gestão pública, estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), a análise do contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), do processo **TC/003047/2016**, considerando a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, com fulcro no exposto no item 2.2.1.4.2 “b”, do voto da Relatora, pela **procedência** da presente representação, em razão das inconsistências do portal institucional da transparência do município, em inobservância do disposto na Instrução Normativa TCE nº 02/2016 nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa no valor de **300 UFR-PI** ao gestor Sr. Celso Nunes Amorim, pelas falhas em comento, fundamentada no art. 79, I, Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II, Regimento Interno TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

GESTOR: CELSO NUNES AMORIM (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESAS SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. DIVERGÊNCIAS NOS VALORES INFORMADOS NO SISTEMA SAGRES-CONTÁBIL E O CONSTATADO NA ANÁLISE TÉCNICA.

1. No que tange às divergências apuradas nos valores informados no Sistema Sagres-Contábil e à análise técnica da DFAM, restou violado o disposto no art. 5º da Resolução TCE nº 39/2015, o qual determina que os dados eletrônicos sejam apresentados em conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas.

2. Demonstra-se grave a falha atinente ao gasto com profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal, descumprindo o art. 60, § 5º do ADCT e o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 2.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39), em razão das seguintes falhas: *a) Indicadores e limites do FUNDEB: o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas*

com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal; b) Gastos com os profissionais do magistério inferior ao limite legal: o município aplicou 51,54% dos recursos recebidos pelo FUNDEB (inobservância do art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07); c) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: peças para veículos (R\$ 117.927,10); transporte escolar (R\$ 1.052.806,82) – inobservância da Lei nº 8.666/93; d) Divergências nos valores informados no sistema Sagres-Contábil e a análise técnica realizada pela DFAM.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Celso Nunes Amorim**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003047/2016

ACÓRDÃO Nº 1.572/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

GESTOR: CELSO NUNES AMORIM (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77

EMENTA: CONTAS DO FMS. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas do FMS de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39), em razão das seguintes falhas: a) *Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: ampliação de uma UBS na sede do município (R\$ 44.694,36); combustível (R\$ 112.137,93); confecção de prótese dentária (R\$ 56.700,00); locação de veículos tipo Van com capacidade para 16 lugares (R\$ 64.800,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93; b) Contratos e licitações de exercícios anteriores: valor de R\$ 44.694,36 empenhado e pago (ampliação de uma UBS na sede do município) com base em contrato com vigência expirada (inobservância ao art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93); c) Ausência de critérios para as ajudas a pessoas carentes.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Celso Nunes Amorim**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003047/2016

ACÓRDÃO Nº 1.573/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

GESTOR: CARLOS ALBERTO NUNES AMORIM (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI nº 14/77

EMENTA: CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL. INGRESSO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39), em razão das seguintes falhas: *Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal: janeiro (média de atraso: 8 dias); fevereiro (média de atraso: 2 dias).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Carlos Alberto Nunes Amorim**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do

Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003047/2016

PARECER PRÉVIO Nº 133/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

GESTOR: CELSO NUNES AMORIM (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI nº 14/77

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS. GASTO COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. NÃO PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

1) A não publicação dos Decretos de abertura de crédito adicional viola a Constituição Estadual, bem como implica ordenação de despesa não autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio;

2) No que tange ao baixo incremento da receita tributária, atente-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional;

3) Demonstra-se grave a falha atinente ao gasto com profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal, descumprindo o art. 60, § 5º do ADCT e o art. 22, da Lei Federal no 11.494/07.

SUMÁRIO: *Contas de Governo do Município de Queimada Nova - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a reprovação, com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39), em razão das seguintes falhas: *a) Da abertura de créditos adicionais: não publicação dos Decretos de nºs 17 e 18/2016 no Diário Oficial dos Municípios (inobservância do art. 28, CE); b) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal (inobservância do art. 3º da Resolução TCE nº 39/2015); c) Ausência do envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 39/2015; d) Receita tributária: insuficiência na arrecadação da receita tributária; contabilização a menor da COSIP; e) Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB inferior ao limite legal (inobservância do art. 22, parágrafo único da Lei nº 101/2000); f) Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial (inobservância do art. 22, parágrafo único da Lei nº 101/2000); g) Divergências nos valores informados no Sistema Sagres-Contábil e a análise técnica da DFAM; h) Avaliação do Município - Portal da Transparência: 1ª avaliação (nota: 1,10) e 2ª avaliação (nota 3,60).*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 19 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



*O TCE Piauí
apoia o Outubro Rosa*



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017035/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 322/18 - GWA

Trata-se de Pensão por Morte requerida por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, CPF nº 887.974.813-00, RG nº 2.066.497-PI, por sua representante legal, na condição de filha inválida da Sr.^a AMAZONINA FERREIRA BRITO, CPF nº 876.136.703-68, RG nº 133.361-PI, matrícula nº 069147-0, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, classe “A”, nível III, 20 horas, óbito ocorrido em 15.05.2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 1.715/2018 - PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E nº 151, de 10 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 817,05 (Oitocentos e dezessete reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
17/25 do Vencimento do R\$ 1.143,86	Lei nº 6644/2015	777,89
Adicional de Tempo de Serviço	Lei nº 4212/88	39,16
	Total	817,05

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/003044/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADA: ONILDA FONSECA DE AZEVEDO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 324/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ONILDA FONSECA DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 0762415 e CPF nº 244.253.893-87, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo no Art. 3, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.237/2018, de 24/08/18, publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04 de setembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.696,63 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933); b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 - art. 127 da LC nº 71/06). PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.824,83.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
 Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/003037/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 INTERESSADA: MARIA FRANCISCA PACHECO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 325/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA FRANCISCA PACHÊCO, CPF Nº 373.644.643-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 0778273, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 132/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04 de setembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.060,21 (Três mil, sessenta reais e vinte um centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.940,92 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.081/17); b) complemento (R\$ 33,82 – art. 1º da Lei nº 6.933) e c) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
 Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

Processo: TC nº 019195/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessada: Marlene Alves Cardoso.
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 290/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Marlene Alves Cardoso, CPF nº 349.868.123-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0737747, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.040 /2018 – (Peça 02, fl. 79), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 161 de 28/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Marlene Alves Cardoso, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,25 (mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.100,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.153,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 014933/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessado: Raimundo Nonato Nogueira dos Santos.
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 291/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Raimundo Nonato Nogueira dos Santos, CPF nº 112.637.507-25, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão B, matrícula nº 073474-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.245/2018 – (Peça 02, fl. 78), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102 de 04/06/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Raimundo Nonato Nogueira dos Santos, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.459,65 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 2.396,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA Nº 13/94	R\$ 62,77
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.459,65

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017033/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento da ex-segurada Maria Donata Santos Ferraz.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessado: Francisco Pereira Ferraz

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 292/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Francisco Pereira Ferraz, sob o CPF nº 027.641.567-15, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento da ex-segurada Sra. Maria Donata Santos Ferraz, CPF nº 011.618.527-94, RG nº 012298402-4, matrícula nº 032603-8, servidora inativa do cargo de Professor 20 horas, Classe “A”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 01/05/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1713/2018 (peça 02, fl. 48/49), publicada no Diário Oficial do Estado nº 151 de 10/08/18, concessiva da pensão por morte do interessado Francisco Pereira Ferraz, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.282,92 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Vencimento	Lei 6.644/2015						1.160,52
Adicional por tempo de serviço	Lei 4212/88						113,40
Vantagem Pessoal	Lei Compl. nº 071/2006						9,00
TOTAL						1.282,92	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Francisco Pereira Ferraz	10.09.1931	Cônjuge	027.641.567-15	06.06.2015	-		1.282,92

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017632/2018

Assunto: Reforma por Invalidez.
 Interessado: José Alcionar Moreira Barbosa.
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
 Decisão nº 293/2018 – GLM

Trata o processo de ato de Reforma por Invalidez, de José Alcionar Moreira Barbosa, CPF nº 288.199.853-49, RG nº 105155083-6-PM-PI, matrícula nº 014482-7, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório (Peça 2, fls. 95), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 75 de 23/04/2018, concessiva da Reforma por Invalidez do interessado – Sr. José Alcionar Moreira Barbosa, nos termos dos Art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, V e art. 101, II da Lei nº 3.808/81, com proventos mensais no valor de R\$ 3.380,62 (três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.332,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.380,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de Outubro de 2018.

Assinado eletronicamente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 019563/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessada: Marly Melo Monte de Sousa.
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 294/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Marly Melo Monte de Sousa, CPF nº 394.553.193-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 070882-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 752/2018 – (Peça 02, fl. 107), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102 de 04/06/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Marly Melo Monte de Sousa, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,43 (mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.100,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA Nº 13/94	R\$ 43,238
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.153,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora